

LEI Nº. 1.142/2023

15.08.2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.004/2020 que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo abaixo indicado da Lei nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no inciso I, do presente dispositivo, se renova com esta publicação.

PARÁGRAFO QUARTO: A restrição de venda constante no inciso II, é afastada nas seguintes hipóteses;

- I- Quando se tratar de alienação fiduciária para fins de financiamento habitacional, de imóvel a ser construído no terreno em que se aliena.
- II- Dentro do prazo determinado no *Caput*, poderá o imóvel ser vendido a comprador particular, desde que o novo adquirente cumpra todos os requisitos desta lei.
- III- Os prazos determinados no inciso I, não serão renovados após novas vendas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2023.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Art. 2º. Os candidatos que se consagrarem vencedores no certame licitatório terão o direito de transferir os imóveis para sua propriedade, e deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Iniciar a construção de residência de alvenaria sobre o imóvel adquirido em um prazo máximo de 12 (doze) meses, e concluí-la em até 18 (dezoito) meses após início da obra. Os prazos apontados neste dispositivo, se renovam com a publicação destas alterações aqui, publicadas.

II – Não alienar, alugar ou de qualquer forma ceder o imóvel a terceiros, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da aquisição.